



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Lei Municipal nº 260/2016, de 30 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos e dá providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Aguá Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Medicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 2º O auxílio moradia e Auxílio Alimentação compreenderão o valor R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados aos médicos do Programa Mais Medicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

II – Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Carnaubal-CE.

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

§2º. O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§3º. O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, oito vagas.

Art. 3º Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termos de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Carnaubal, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Carnaubal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubal, 30 de janeiro de 2017.

Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal